



CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO ACADÊMICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A ESCOLA JUDICIAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO E O CENTRO CULTURAL BRASIL-ESTADOS UNIDOS DE CURITIBA – INTER AMERICANO, PARA RECONHECIMENTO COMO HORAS DE FORMAÇÃO CONTINUADA DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS POR MAGISTRADOS DO TRABALHO DO PARANÁ, EM CURSOS DE INGLÊS OFERECIDOS PELO INSTITUTO CULTURAL CONVENIADO.

A ESCOLA JUDICIAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, com endereço na Avenida Vicente Machado, 147, sobreloja, em Curitiba, Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 031141166/0001-16, neste ato representada por seu Diretor, Desembargador CÉLIO HORST WALDRAFF, portador da carteira de identidade nº 1.102.748-2, expedida pela SSP/PR, inscrito no CPF nº 661.234.969-72 e o CENTRO CULTURAL BRASIL-ESTADOS UNIDOS DE CURITIBA – INTER AMERICANO, com sede à Rua Amintas de Barros, número 99, CEP 80060-200, na cidade de Curitiba, no estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o número 76.535.939/0001-12, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, Claricio Paulo Casagrande, portador da carteira de identidade nº 5G-89339 expedida pelo Ministério do Exército, celebram entre si o presente Convênio de Cooperação Acadêmica, nos termos da Resolução ENAMAT nº 17 de 30 de setembro de 2014, para reconhecimento como horas de formação continuada das atividades dos Magistrados do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, matriculados regularmente nos cursos oferecidos e devidamente certificados, nos termos das cláusulas e condições a seguir e com a sujeição das partes às disposições enumeradas:

Cláusula Primeira – DO OBJETO E DA VALIDAÇÃO

O objeto do presente Convênio é a realização de atividades de formação de magistrados, observadas as diretrizes estabelecidas pela ENAMAT e previsão do art. 1º da Resolução ENAMAT nº 17/2014 no que refere a convênios com institutos culturais, desdobradas em cursos nos níveis regulares do estudo da Língua Inglesa nos quais estejam



matriculados Magistrados do Trabalho do TRT 9ª Região junto à convenente, e nos cursos especiais: Preparação para os exames de proficiência: TOEFL - Test of English as a Foreign Language - teste de proficiência em língua inglesa exigido pelas universidades internacionais no processo de admissão para programas acadêmicos (graduação, pós, mestrado, doutorado, etc); GRE - Graduate Record Examination (Exigido no processo de admissão de alunos em universidades americanas e de outros países em cursos de pós-graduação nas áreas técnicas, científicas e de humanas.); ECCE - Examination for the Certificate of Competency in English - teste de competência da língua inglesa voltado a pessoas com interesse em comprovar nível intermediário a avançado de conhecimentos de língua inglesa e ECPE - Examination for the Certificate of Proficiency in English - teste de proficiência em inglês voltado a pessoas com interesse em comprovar nível avançado, fluência e conhecimentos refinados, em língua inglesa. Também, o English for Law curso destinado a profissionais da área de Direito interessados em desenvolver o vocabulário específico da área por meio de debates sobre temas diversos e diferentes aspectos da redação jurídica.

Parágrafo único. A carga horária a ser reconhecida corresponderá às horas de formação continuada, que somente serão validadas após a apresentação à Escola Judicial, a Declaração individual detalhada por parte do CENTRO CULTURAL BRASIL-ESTADOS UNIDOS DE CURITIBA – INTER AMERICANO, cujo aproveitamento observará as regras próprias para frequência e/ou aprovação. O Magistrado do TRT 9ª Região interessado será responsável pelo protocolo da Declaração junto à Escola Judicial do TRT 9ª Região.

Cláusula Segunda – **DOS CUSTOS E DA ORIGEM DOS RECURSOS**

A Escola Judicial do TRT 9ª Região não efetuará o pagamento das inscrições, de mensalidades, custos de exames Oficiais, de diárias ou despesas de deslocamento (incluindo passagens aéreas).

Cláusula Terceira – **DA VIGÊNCIA**

O presente Convênio terá vigência e eficácia a partir de 20 de fevereiro de 2015 com duração de 2 (dois) anos, até 20 de fevereiro de 2017, podendo ser renovado.

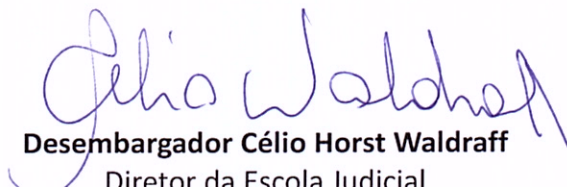


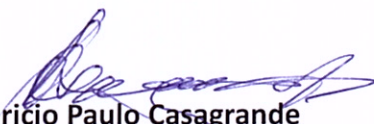
Cláusula Quarta – **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Os casos omissos serão resolvidos em comum acordo entre as partes convenientes, ouvidos os membros da direção responsáveis pela execução do Convênio de Colaboração Acadêmica e Formativa.

Por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento em três (03) vias de igual teor e forma, sendo uma das vias encaminhada à análise e conhecimento da ENAMAT, na forma consignada no art. 5º da Resolução ENAMAT nº 17 e 30 de setembro de 2014.

Curitiba, 20 de fevereiro de 2015.


Desembargador Célio Horst Waldraff
Diretor da Escola Judicial
TRT 9ª Região


Clarício Paulo Casagrande
Diretor-Presidente
Centro Cultural Brasil-Estados Unidos
de Curitiba – INTER AMERICANO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO ACADÊMICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A ESCOLA JUDICIAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO E O CENTRO CULTURAL BRASIL - ESTADOS UNIDOS DE CURITIBA – INTER AMERICANO, tendo por objetivo prorrogar o prazo para vigência do referido convênio.

A ESCOLA JUDICIAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, com endereço na Avenida Vicente Machado, 147, sobreloja, em Curitiba, Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 031141166/0001-16, neste ato representada por seu Diretor, Desembargador ARION MAZURKEVIC, portador da carteira de identidade nº 3.507.413-9, expedida pela SSP/PR, inscrito no CPF nº 541.855.309-78, e o **CENTRO CULTURAL BRASIL-ESTADOS UNIDOS DE CURITIBA – INTER AMERICANO**, com sede na Rua Amintas de Barros, número 99, CEP 80060-200, na cidade de Curitiba, no estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o número 76.535.939/0001-12, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, Marcos Julio Olivé Malhadas Junior, portador da carteira de identidade nº 45296431-PR, celebram o **TERMO ADITIVO** ao Convênio de Cooperação Acadêmica, com as seguintes Cláusulas:

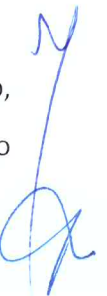
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO

O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo de vigência do Convênio por mais 02 (dois) anos, a contar de 21 de fevereiro de 2017, podendo ser renovado por igual período;

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO:

As demais cláusulas do Convênio são ratificadas pelo presente instrumento e permanecem em vigor.


E por estarem assim, justas e acertadas, as parte firmam o presente instrumento, em 04 (quatro) ias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem, para que surta, dede logo, os efeitos nele contidos.



Curitiba, 21 de fevereiro de 2017.



Desembargador Arion Mazurkevic
Diretor da Escola Judicial
TRT 9ª Região



Marcos Julio Olivé Malhadas Junior
Diretor-Presidente
Centro Cultural Brasil-Estados Unidos
de Curitiba – INTER AMERICANO